



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 033/2025

O excelentíssimo Sr. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE;

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de pessoa física, ABRÃO GONÇALVES ARAÚJO, CPF: 005.147782-37, referente à locação de imóvel para apoio administrativo em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração no município de Tonantins/AM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE, assim determino que seja publicado o devido extrato.

DETERMINO que, sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Tonantins/AM, 31 de janeiro de 2025

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Carta Contrato nº 030/2025/PMTNT, celebrado em 03/02/2025
2. **CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, CNPJ: 04.628.608/0001-16 e a pessoa física; ABRÃO GONÇALVES ARAÚJO, inscrito no CPF nº 005.147.782-37.
3. **OBJETO:** Locação de imóvel para apoio administrativo em atendimento das necessidades da secretaria municipal de Administração no município de Tonantins/AM
4. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente:
Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade nº. 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.
6. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
7. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 74, inciso I caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 17 de dezembro de 2024

Tonantins/AM, 03 de fevereiro de 2025

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tonantins

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026;

7. FUNDAMENTAÇÃO: art. 775, inciso II, art. 176 caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 2024

Tonantins/AM, 03 de fevereiro de 2025

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: RFFH338DD

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº 031/2025/PMTNT, celebrado em 03/02/2025

2. CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, CNPJ: 04.628.608/0001-16 e a pessoa física; LUCILEIA LEITE GOMES, inscrito no CPF nº 781.296.212-15.

3. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato será de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente:

Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade nº. 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2025 a 37 de julho de 2025;

7. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso I caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 17 de dezembro de 2024

Tonantins/AM, 03 de fevereiro de 2025

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: KYRZ852LY

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação nº 004/2025, em favor da empresa: D.N.B MAGALHAES, inscrita no CNPJ nº 51.393.135/0001-03.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Tonantins/AM, 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: Q3LEGT8IO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 92/2024 - SECAD-PMTNT**

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratamento de Interesse Particular ao Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 97 da Lei Complementar nº 01/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público Civil do Município de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO, o Processo nº 4985/2024-PMTNT, o Parecer nº 06/2024 do Setor de Recursos Humanos e Parecer nº 440/2024 do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Interesse Particular, sem remuneração, no período de 01/01/2025 a 01/01/2027, o Servidor **LAERCIO CASTRO DE SOUZA**, funcionário efetivo no Cargo de ODONTÓLOGO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do CPF nº 575.006.652-53

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 31 de Dezembro de 2024.

Francisco Custodio da Silveira

Secretário Municipal de Administração

Francisco Sales de Oliveira

Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Tassy Marlon de Oliveira Diniz
Código Identificador: DQ4U1ESXW

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº 030/2025/PMTNT, celebrado em 03/02/2025

2. CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, CNPJ: 04.628.608/0001-16 e a pessoa física; ABRÃO GONÇALVES ARAÚJO, inscrito no CPF nº 005.147.782-37.

3. OBJETO: Locação de imóvel para apoio administrativo em atendimento das necessidades da secretaria municipal de Administração no município de Tonantins/AM

4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente:

Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade nº. 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

7. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso I caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 17 de dezembro de 2024

Tonantins/AM, 03 de fevereiro de 2025

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:

Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: SOEZNPLWN

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 001/2025, oriundo da Concorrência nº 001/2025

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, inscrita sob o CNPJ de nº 04.647.079/0001-06 Representado pelo Sr. Marcos Souza Martins e a empresa GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.503.591/0001-76, representada pelo Sr. Marcos Antônio Ferreira de Castro.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica na execução de obras e serviços de engenharia na construção de 01 (uma) Escola de Educação Infantil Tipo B, padrão FNDE, na rua Nova Itaúba - Bairro Novo I do município de Uarini/AM - SEMED.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E EXECUÇÃO : O Termo de Contrato e a Execução de Obras e Serviços de Engenharia terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

VALOR GLOBAL : R\$ 1.879.768,39 (Um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), de acordo com o Projeto Básico Adjudicado e Homologado em favor da empresa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Uarini/FNDE

Valor Principal:

Dotação Orçamentária: 02.05.12.365.0070.1.006 – Construção de Unidades Educacionais de Educação Infantil

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Contra Partida:

Dotação Orçamentária: 02.05.12.365.0070.1.006 – Construção de Unidades Educacionais de Educação Infantil

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios)

Uarini/AM, 31 de janeiro de 2025.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
JOSE RAIMUNDO EUFRAZIO DA SILVA
Código Identificador: CJYHST7CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
INEXIGIBILIDADE 001/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 002/2025-GP/CMU, oriundo do SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, na forma de Contratação Direta Nº 002/2025-CPL para contratação de pessoa jurídica para Assessoria e consultoria, destinadas ao processamento da execução orçamentaria, fiscal e contábil, nos sistemas orçamentários, financeiros e patrimoniais (3.3.90.35.01);

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação

mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A Contratação Direta Nº 002/2025- CPL, com fundamento no art. 74 inciso III alínea “c”, contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em favor da empresa: SPC ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA CNPJ Nº 29.334.756/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua do Comércio, 99, Parque dez de novembro, Cidade: Manaus/AM, CEP: 69.054-000 em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado no Valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uarini, em 31 de janeiro de 2025.

VER. MOISES DOS SANTOS CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Uarini

Publicado por:
Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: PEEANYJIP

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2025/PMU-GP, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 085/2025/PMU-GP, de 31 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SEGUINTE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO: PROFESSOR(A) E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO PARA ATENDER OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DO MUNICÍPIO DE UARINI, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, Sr. MARCOS SOUZA MARTINS, no uso das atribuições legais, em especial conforme o Art. 90, inciso IV e IX, combinado com o Art. 113, inciso II Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria e;

- CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 051/2025-PMU-GS-SEMED e Ofício nº 053/2025-PMU-GS-SEMED, de 29 de janeiro de 2025, oriundos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uarini.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICAM designados os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a contratação temporária, por excepcional interesse público para o Município de Uarini, Estado do Amazonas:

I - Areonildes de Souza Alfaia – PRESIDENTE

II - Vandaldo Marinho dos Santos

III - Luerney Lopes Cordovil;

IV - Viviane da Silva Ribeiro;

V - Ednete Cordeiro da Silva;

VI - Deyse Ane Souza da Siva;

VII - Salomão Anaquary Carvalho;

VIII - Grazielle de Souza Lopes, e;

IX – Jason José Gomes Protásio.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM,

Proj/Ativ: 10.122.0011.2035.0000-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Código Reduzido: 200

Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços Pessoa Física;

Fonte de Recursos:100 recursos ordinário

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2024.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato nº 26/2025.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, inciso V; da Lei 14.133 de 2021;

Tefê/AM, 10 de janeiro de 2025.

NICSON MARREIRA DE LIMA

CPF Nº. 347.119.372-34

Prefeito Municipal de Tefê

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: MQ0WVIUZC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 22/2025 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
19/2025**

**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 22/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025**

ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 22/2025, celebrado em 10/01/2025.

2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÊ/AM, inscrita no CNPJ n. 04.426.383/0001-15.

3. CONTRATADO: J.A.FONSECA SOUZA - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 01.221.677/0001-12

4. OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel, para sediar O LABORATÓRIO DE ROBÓTICA, situado na Rua Campinas, nº 26 A-1º Andar e nº 26 B 2º Andar, Bairro: Santa Tereza na Cidade de Tefê/AM.

5. VALOR MENSAL: 7.000,00 (sete mil reais), com o valor Global R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Tefê

Unidade: 021101 – Secretaria Mun. De Ciência Tecnologia e Inovação

Proj/Atividade: 04.122.0011.2070.0000 – Manutenção do Centro de Robótica

Código Reduzido: 419

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 100

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato nº 22/2025.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, inciso V; da Lei 14.133 de 2021;

Tefê/AM, 10 de janeiro de 2025.

NICSON MARREIRA DE LIMA

CPF Nº. 347.119.372-34

Prefeito Municipal de Tefê

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: EPAQJYYHR

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 033/2025

O excelentíssimo Sr. FRASNCISCO SALES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE;

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de pessoa física, ABRÃO GONÇALVES ARAÚJO, CPF: 005.147782-37, referente à locação de imóvel para apoio administrativo em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração no município de Tonantins/AM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE, assim determino que seja publicado o devido extrato.

DETERMINO que, sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Tonantins/AM, 31 de janeiro de 2025

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: IBA6PA51R

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação nº 003/2025, em favor da empresa: ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.588.406/0001-53.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Tonantins/AM, 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: SVDFV6YDV

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CARTA CONTRATO

Nº 030/2025/PMTNT

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM
CNPJ Nº 04.628.608/0001-16
ENDEREÇO: Rua Leopoldo Peres S/nº - Centro, Tonantins-AM, Cep: 69.685-000
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Sales de Oliveira – Prefeito Municipal

CONTRATADO

Abrão Gonçalves Araújo, CPF: 005.147.782-37

OBJETO

Locação de imóvel para apoio administrativo em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração no município de Tonantins/Am.

VALOR DO CONTRATO

R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) Valor Global

PRAZO DE VIGÊNCIA

DURAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses a contar da assinatura do contrato
INÍCIO: 03/02/2025.
FIM: 31/12/2025

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025/CC
REGIME DE EMPREITADA: POR PREÇO GLOBAL.
PROPOSTA
PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES
ATO DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM DUAS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, E REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 74, CAPUT DA LEI 14.133 DE 2021 E DECRETO Nº 120 DE 2024/GP-PMTNT



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 033/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025**

**CONTRATO Nº 030/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TONANTINS, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA FÍSICA
ABRÃO GONÇALVES ARAÚJO, NA FORMA A
SEGUIR:**

O **MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado sob o CNPJ n. 04.628.608/0001-16, com sede administrativa na Rua Leopoldo Peres, S/n, Bairro Centro, na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, CEP n. 69.685-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Francisco Sales de oliveira, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designado como **CONTRATADO (A)**, Abrão Gonçalves Araújo CPF nº 005.147.782-37, residentes e domiciliados na Rua Clarindo Rodrigues, São Cristóvão, S/n, no Município de Tonantins/Am, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 033/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** à Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **CARTA CONTRATO** tem por objetivo a locação de imóvel para apoio administrativo em atendimento das necessidades, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Administração pelo prazo de 11 (onze) meses.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

2.1 Fica estabelecido, o valor mensal do aluguel em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor global R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), as despesas com Taxas de consumo de água, energia elétrica ficam a cargo do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

2.2.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao mês contratado, conforme ordem cronológica de empenho.

2.2.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente na conta bancária da **CONTRATADA**, qual seja, Conta Corrente n. 0504114-7, Agência n. 1097-9, Banco Bradesco.

2.3. Do Reajustamento



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

2.3.1. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido neste contrato, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

2.3.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Do Reequilíbrio

2.4.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente nos alugueis futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nos alugueis já empenhados.

2.5. Da Dotação Orçamentária

2.5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Tonantins/AM, no âmbito da Secretaria de Administração, **Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade nº. 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** responsabilizar-se pelos encargos relativos à taxas condominiais e tributárias relativas ao imóvel locado e seu uso;
- b)** responsabilizar-se pelos impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, abrangendo, inclusive, contribuições de melhoria;
- c)** satisfazer às exigências da Administração Pública as quais der causa;
- d)** manter o imóvel sob sua propriedade, vedando-se a transferência do contrato, sublocação, cessão ou empréstimo, total ou parcial, do imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, da Administração Pública;
- e)** garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- f)** não fazer modificações ou transformações no imóvel locado sem autorização escrita da Administração Pública;
- g)** responder pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel antes da contratação;
- h)** permitir que se realizem exames/vistorias no imóvel locado quando a Administração Pública entender conveniente;
- i)** responder pelos danos ao patrimônio da contratante decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, dentre



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

outros; j) responsabilizar-se pelos débitos, de qualquer natureza, anteriores à locação;
j) fornecer à contratante recibo discriminando as importâncias pagas;
k) entregar, em perfeito estado de funcionamentos, os sistemas, se existentes, tal como: ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrico, dentre
l) outros;
m) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; n) notificar a contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) pagar o valor a título de aluguel, mensalmente, até o 10º (décimo) dia posterior ao mês contratado, assim como a taxa relativa à energia elétrica atinente ao uso do imóvel;
- b) manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo, se for necessário, quando findo ou rescindido o contrato, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- c) utilizar do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) comunicar à contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações ou esbulhos de terceiros;
- e) permitir e facilitar a realização de reparos a cargo da contratada;
- f) realizar o imediato reparo dos danos causados ao imóvel ou suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, sendo que os consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO

5.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no termo

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

6.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

6.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

6.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, obriga ao **CONTRATANTE** as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa;
3. rescisão administrativa do contrato;

Parágrafo Único: As penas serão propostas pela autoridade competente.



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA SEGUNDA – DAS MULTAS – Poderá o **CONTRATADO** aplicar a seguinte multa. Por rescisão contratual na hipótese de descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, 2% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, de acordo entre as partes, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidas o valor inicial;
3. Para prorrogação do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Primeira Parágrafo único.

CLÁUSULA OITAVA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATADO**, nas situações previstas nos artigos 9, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e incisos I a II e III do artigo 138, Lei n.º 14.133/21, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando ao **CONTRATADO** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial; judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – FORO

7.1. Fica eleito o Fórum da Comarca da cidade de Santo Antonio do Içá/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito todas assinadas pelas partes.

Tonantins/AM, 03 de fevereiro de 2025.

Pelo Contratante:

.....
**Prefeito Municipal
Francisco Sales de Oliveira**



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Pelo Contratado:

.....
Abrão Gonçalves Araújo
CPF/CNPJ:

Testemunhas:

1. Nome:

RG e/ou CPF

2. Nome:

RG e/ou CPF